

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001946/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/06/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025624/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.006653/2013-31
DATA DO PROTOCOLO: 03/06/2013

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;
E
WORK & HOUSE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA. - EPP, CNPJ n. 04.905.184/0001-90, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). EDUARDO ALEXANDRE DE SENA;
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Matinhos/PR, Paranaguá/PR e Pontal do Paraná/PR**.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO E EXTENSÃO

O presente acordo visa a implantação e regulamentação da compensação do horário extraordinário de trabalho através do sistema de Banco de Horas, conforme a Lei 9.601/98, c.c o art.59 da CLT, aos trabalhadores da **EMPREGADORA**, que prestam serviços nas dependências do cliente - Centro de Estudos do Mar (UFPR) - em Pontal do Paraná / PR e na UFPR LITORAL em Matinhos / PR.

Parágrafo Único. O presente acordo será estendido aos empregados que vierem a ser contratados durante a vigência do mesmo desde que, mediante assinatura de termo de adesão individual.

CLÁUSULA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO E DO SALDO DE HORAS

As horas incluídas no Banco de Horas, deverão ser compensadas, pagas ou perdoadas sempre que atingirem o prazo de 30 (trinta) dias, dando-se, em seguida, o início a um novo período; sendo expressamente proibida a transferência e/ou o acúmulo do saldo existente, seja positivo (compensação ou pagamento) ou negativo (perdão), para o período seguinte.

Parágrafo Primeiro. O parâmetro de crédito de horas será entendido como 1(uma) hora extraordinária trabalhada por 2 (duas) horas creditadas e o parâmetro de compensação será entendido como 1 (uma) hora compensada por 1 (uma) hora debitada;

Parágrafo Segundo. Serão consideradas como horas extras, as horas que ultrapassarem a oitava hora/dia nas jornadas normais e a sexta hora/dia nas jornadas de seis horas;

Parágrafo Terceiro. As horas extraordinárias realizadas em descanso semanal remunerado, (Domingos e Feriados nacionais e estaduais) não poderá fazer parte do Banco de Horas, portanto, não poderão ser compensadas e serão pagas com o adicional previsto na Cláusula 7ª da CCT.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

A EMPREGADORA deverá criar o Banco de Horas respeitando ademais os seguintes critérios:

Parágrafo Primeiro. No caso de rescisão do contrato de trabalho, far-se-á a apuração das horas extras do período efetivamente trabalhado; o mesmo critério será aplicado na hipótese de interrupção ou suspensão do contrato de trabalho, sendo que, em caso de saldo positivo este será pago ou em caso de saldo negativo este será perdoado;

Parágrafo Segundo. A EMPREGADORA informará mensalmente aos seus empregados, ou sempre que estes solicitarem, o saldo do Banco de Horas;

Parágrafo Terceiro. O empregado que desejar ausentar-se do serviço por motivos pessoais poderá, mediante acordo com a

EMPREGADORA, efetuar o pagamento das horas ausentes através do saldo, positivo ou negativo, do Banco de Horas, sempre com pré-aviso de 72 (setenta e duas) horas; não sendo considerada sua ausência como falta, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIAS

Em havendo compensação de horas, que implique na concessão de dias de folga, não poderá haver descontos dos trabalhadores nos tíquetes refeição nem nos vales transportes.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS NOVAS CONTRATAÇÕES

Os efeitos do presente Acordo de Banco de Horas, serão estendidos automaticamente aos funcionários contratados após o início de sua vigência, desde que prestem serviços ao cliente objeto do presente acordo e após assinatura de termo de adesão.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OITAVA - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO VIGENTE

Permanecem em vigor e ratificadas todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONA - INADIMPLEMENTO

Havendo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas acima pactuadas, automaticamente o presente acordo perderá sua validade, tão logo seja comprovado o descumprimento da cláusula.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente acordo coletivo de trabalho é celebrado com fundamento no artigo 7º., incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Resguarda-se eventual condição mais favorável porventura já usufruída pelo empregado.

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA

EDUARDO ALEXANDRE DE SENA

Sócio

WORK & HOUSE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA. - EPP

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .